# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3180/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2557/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2317815 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente processo de contratação pública originada da Ata de Registro de Preços n.º 028/2022, firmada entre o Município de Caracol e a empresa Marcos Antônio do Nascimento MEI, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de tornearia, prensa e solda pesada para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (SOL – DFLCP – 18/2024 – peça 8), manifestou-se pelo desentranhamento, extinção e arquivamento do processo.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 2799/2024 – peça 10) acompanhou a manifestação da equipe técnica.

É o breve relatório.

Com razão a equipe técnica e o Ministério Público de Contas. A documentação pertinente ao Contrato n.º 083/2023 foi autuada junto a esta Corte de Contas como processo autônomo de 2ª fase sob o número TC/10135/2023. Ato contínuo, foi celebrado 1º Termo Aditivo refere ao mesmo contrato, tendo a sua documentação encaminhada para apreciação deste Tribunal, porém, sendo autuada equivocadamente em processo distinto sob o n.º TC/2557/2024 (presentes autos).

Portanto, ante aos princípios da economia e da celeridade processual, o desentranhamento e a juntada destes autos ao TC 10135/2023 é medida que se impõe a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, com a consequente extinção e arquivamento deste processo, face a perda do objeto.

Ademais, os documentos relativos ao controle posterior desta contratação já constam autuados junto a este Tribunal sob o n.º TC/14739/2022.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes nestes autos e sua consequente **juntada** ao processo TC/10135/2023, nos termos do item "1", alínea "b", do inciso I, do art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do artigo 11, V, "a" do RI/TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2024.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
**Conselheira Substituta**
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.